

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 35 /2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2023  
EDITAL N.º 152/2023  
PROCESSO N.º 11253/2023

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA CATIANO AZEREDO OTT.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Av. Dona Maria Alves, n.º 865 – Centro, Ubatuba/SP – CEP: 11.690-156, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. **LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**, portador do CPF: 129.236.438-60 e RG: 22.799.294-5 SSP/SP e de outro lado a empresa **CATIANO AZEREDO OTT**, com sede à Rua Maria Dorothea Konrath, n.º 45, São Luiz, Sapiranga/RS – CEP: 93806-578, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.554.366/0001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CATIANO AZEREDO OTT**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3100132037 e do CPF sob o n.º 013.765.020-54 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ubatuba, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 152/2023 do Pregão Eletrônico n.º 90/2023

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	5	UN	RETROPROJETOR CONFORME ESPECIFICAÇÃO TECNICA SMTI	VOLTO SUN707	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 12.000,00</b>						

AP





## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Fonte	Dotação	2024
ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	885 – 10.01.08.244.0016.2.041.440952.02.0000000	R\$ 12.000,00
Valor Total			R\$ 12.000,00

Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS.

2.2 – O valor estimado no subitem 2.1 poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 152/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 90/2023.

3.2 Os produtos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2023, durante toda a execução do contrato;

3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

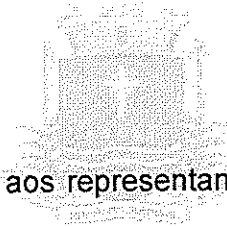
3.5 A CONTRATADA deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da CONTRATANTE;

3.6 A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse produto ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

## CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Todos os produtos fornecidos pela CONTRATADA serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais, facilitando para que a fiscalização possa exercer





integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante;**

**4.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato servidor a ser indicado no Anexo A;**

**4.4- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:**

**4.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;**

**4.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;**

**4.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.**

**4.4.4 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) SECRETARIA solicitante.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1 - Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela CONTRATADA no certame licitatório. Os produtos adquiridos serão pagos 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal pela secretaria solicitante.**

**5.1.1 - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.**

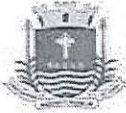
**5.1.2 - O atraso na entrega dos produtos, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;**

**5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:**

**a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;**

*Handwritten initials and marks*





- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

**5.3** – O Município de Ubatuba aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade pelo e-mail: prefeitura.contabilidadeubatuba@gmail.com.

### **CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS E GARANTIA**

**6.1.** Os produtos deverão ser entregues em até **45 (quarenta e cinco) dias** após emissão da Autorização de Fornecimento.

**6.2.** O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de **12 (doze) meses** após sua data de assinatura, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos materiais, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**6.3.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser ofertado(s) com garantia de no mínimo **60 (sessenta) meses** para os itens que não tiverem tempo de garantia especificado no termo de referência equivalente, com assistência técnica gratuita no período de vigência da garantia;

**6.4.** As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da CONTRATANTE.

**6.5.** A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**7.1.** Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

**7.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

*Handwritten signature and initials*



7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.5. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

#### 7.6 São obrigações da **CONTRATADA**:

7.6.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento e prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.6.2. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

7.6.3. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

7.6.4. Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela **CONTRATANTE** e enviada através de endereço eletrônico.

7.6.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**7.6.7 A CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

**7.6.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

**7.6.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

**7.6.10.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**7.7 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:**

**7.7.1.** A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**7.7.2.** A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

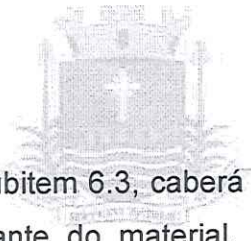
**7.7.3.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

**7.7.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**7.7.5.** O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 6.3, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.

AP





7.7.6. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 6.3, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

7.7.7. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

7.7.8. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 26 FEV. 2024

**LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Catiano Azeredo Ott*  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CATIANO AZEREDO OTT**

*Leticia Alves Dionisio*  
**Leticia Alves Dionisio**  
**Agente Administrativo**  
P.O. W. 841.621-3

**CATIANO AZEREDO**  
**OTT:42554366000152**

Assinado de forma digital por  
CATIANO AZEREDO  
OTT:42554366000152  
Dados: 2024.02.19 14:22:27 -03'00'

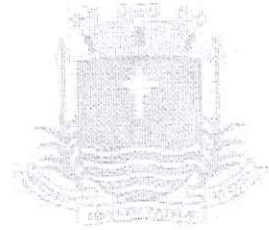
*Catiano Azeredo Ott*  
**Catiano Azeredo Ott**  
**Agente Administrativo**  
06672433-7





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



**ANEXO VI - A**  
**Indicação do Fiscal do Contrato**

Pelo presente, em atendimento a clausula quarta, item 4.3 do Contrato nº 35 /2024, fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o sr. Patricia Amorim ..... cargo Agente Administrativo

Ubatuba, 26 FEV. 2024

**LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

